



Avaré-SP

LEI Nº 2.498, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores e outros
(Projeto de Lei nº 85/2021)

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Avaré e dá outras providências.

Joselyr Benedito Costa Silvestre, **Prefeito da Estância Turística de Avaré**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Avaré.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela regulamentação desta Lei em parceria com a SEMADS (Secretaria Municipal do Bem-Estar Social) e Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.